

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Aviso (extracto) n.º 10800/2009**

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/9, torna-se público que, findo o procedimento concursal para provimento do cargo de direcção intermédia do 2.º grau, Chefe de Divisão de Educação e Acção social, do grupo de pessoal dirigente do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mafra, por meu despacho de 13 de Maio de 2009, nomeei, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a técnica superior de psicologia, Ana Margarida Martins Infante Bento, no cargo de Chefe da Divisão de Educação e Acção Social.

A escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/1, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30/8, recaiu na técnica superior de psicologia, Ana Margarida Martins Infante Bento, por ser a candidata que melhor corresponde ao perfil definido para prosseguir as atribuições e objectivos do cargo, porquanto possui um currículo rico em experiências profissionais e em experiência de coordenação, por demonstrar elevado sentido crítico, clara motivação para as funções a desempenhar, evidenciando muito boa capacidade de expressão e fluência verbais bem como elevada capacidade de inovação.

A presente nomeação produz efeitos a 13 de Maio de 2009.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional da nomeada.

2 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

Nota relativa ao currículo académico e profissional

Nome: Ana Margarida Martins Infante Bento.

Habilitações académicas: Licenciatura em Psicologia.

Formação profissional: Frequência de diversos cursos de formação, com vista ao aperfeiçoamento ou aquisição de novos conhecimentos. Percurso profissional na Câmara Municipal de Mafra:

Desde 3 de Fevereiro de 2003, com a categoria de Técnica Superior (Psicóloga), desempenhando as funções de Chefe de Divisão de Educação e Acção Social, em regime de substituição, desde 2 de Dezembro de 2008.

301872286

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**Edital n.º 593/2009**

Torna-se pública o “Regulamento do Conselho Municipal do Cidadão com Deficiência da Câmara Municipal da Maia”, aprovado na reunião extraordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 09 de Dezembro de 2008, e homologado pela Assembleia Municipal na sua 2.ª Sessão Ordinária, que teve lugar no dia 29 de Abril de 2009, após ter sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias através de Edital n.º 272/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2009, depois de terem sido apresentadas as respectivas reclamações ou pedidos de informação. Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada Alteração, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

1 de Junho de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Gonçalves Bragança Fernandes*.

Regulamento do Conselho Municipal do Cidadão com Deficiência**Preâmbulo**

A promoção do bem-estar e qualidade de vida da população e a igualdade entre todos os portugueses, através da realização de “uma política nacional de prevenção e de tratamento, reabilitação e integração dos cidadãos portadores de deficiência e de apoio às suas famílias”, do “desenvolvimento de uma pedagogia que sensibilize a sociedade quanto aos deveres de respeito e solidariedade para com eles” e a assunção do encargo da efectiva realização dos seus direitos, constituem tarefas fundamentais do Estado e como tal, consagradas na Constituição da República Portuguesa (artigos 9.º alínea *d*), 13.º e 71.º). Por sua vez, a Lei de Bases da Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência (Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto) determina “a promoção de uma sociedade para todos através da eliminação de

barreiras e da adopção de medidas que visem a plena participação da pessoa com deficiência”.

Assim, considerando:

- As limitações e condicionalismos que têm afectado particularmente as pessoas portadoras de deficiência, inibindo-as, em muitas circunstâncias, de exercer plenamente a sua cidadania;

- A necessidade de promover a intervenção activa das pessoas portadoras de deficiência na construção da Sociedade;

- As directrizes emanadas da O.M.S., ONU, OIT e da União Europeia, bem como a própria legislação nacional, que sublinham a necessidade de medidas adicionais que favoreçam a integração social da pessoa com deficiência em áreas como a saúde, educação, desporto, formação profissional, acessibilidade, mobilidade, habitação, urbanismo, as ajudas técnicas e os transportes;

- O reconhecimento do papel dos poderes locais na promoção de políticas de reabilitação e integração social do cidadão portador de deficiência;

- E a necessidade de cooperar interinstitucionalmente com o objectivo de melhorar a qualidade de vida, acessibilidade e mobilidade na cidade da pessoa com deficiência;

Propõe-se a criação do Conselho Municipal do Cidadão com Deficiência, cujos objectivos, atribuições e regime de funcionamento se encontram estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 1.º**Natureza e Objectivo**

É criada uma instância de diálogo e consulta, designada Conselho Municipal do Cidadão com Deficiência (C.M.C.D.), cujo objectivo é assegurar a participação da pessoa portadora de deficiência na construção da cidade e a realização de políticas e medidas com vista a facilitar a sua integração social.

Artigo 2.º**Competências**

No âmbito da sua actividade, são competências do C.M.C.D.:

a) Emitir pareceres sobre as políticas de integração social dos deficientes na vida do município;

b) Emitir pareceres sobre projectos e iniciativas que a Câmara Municipal da Maia entenda submeter-lhe;

c) Receber e apreciar as queixas apresentadas pelos cidadãos por acções e omissões dos órgãos do poder local, dirigindo ao Presidente da Câmara as recomendações tidas como necessárias e julgadas convenientes;

d) Propor à Câmara a realização por esta ou em cooperação com outras entidades — designadamente organizações governamentais e organizações não governamentais legalmente constituídas que se ocupem das questões objecto do Conselho — de acções específicas que visem promover a igualdade de oportunidades e integração social da pessoa portadora de deficiência;

e) Pronunciar-se junto da Câmara sobre projectos e iniciativas camarárias susceptíveis de constituírem acções discriminatórias face às pessoas portadoras de deficiência;

f) Promover acções de divulgação e sensibilização da opinião pública para a problemática da deficiência;

g) Promover a inserção e acompanhamento institucional do cidadão portador de deficiência, visando a sua reinserção ou reabilitação.

Artigo 3.º**Composição**

1 — O Conselho é composto pelos seguintes membros permanentes:

a) Um representante da Câmara Municipal nomeado por esta;

b) Um representante da Assembleia Municipal eleito por esta;

c) Um representante das Juntas de Freguesia eleito entre os respectivos Presidentes de Junta;

d) Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.;

e) Um representante do Provedor Metropolitano dos Cidadãos com Deficiência;

f) Um representante de cada uma das IPSS'S do Concelho com vocação na área;

g) Cidadãos com reconhecida intervenção cívica neste domínio, a convidar pelo Presidente do C.M.C.D. em número não superior a três.

2 — Podem ainda participar nas sessões do Conselho, com carácter eventual e a convite do Presidente do Conselho, os representantes

das Juntas de Freguesias e outras entidades ou personalidades que desenvolvam acções ou projectos inseridos nas competências do Conselho ou cujo parecer seja considerado útil em função da ordem de trabalhos.

Artigo 4.º

Mandato

1 — A duração do mandato dos membros do Conselho coincide com a duração do mandato do executivo camarário.

2 — As entidades que compõem o C.M.C.D. podem designar um suplente para além do seu representante efectivo.

3 — Os membros do C.M.C.D. podem ser substituídos no exercício das suas funções mediante indicação prévia das entidades que representam.

Artigo 5.º

Funcionamento

1 — Podem ser criados Grupos de Trabalho para análise de determinadas matérias.

2 — Quaisquer das organizações ou entidades que compõem o C.M.C.D. podem ser convidadas a integrar estes Grupos de Trabalho, designando para tal os seus representantes.

Artigo 6.º

Presidência

1 — O Conselho é presidido pelo membro representante da Câmara Municipal.

2 — Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

3 — O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por um secretário, designado de entre os membros do Conselho.

4 — O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

As reuniões ordinárias do Conselho realizam-se bimestralmente.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do Conselho, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2 — As reuniões extraordinárias poderão ainda ser realizadas sempre que o C.M.C.D. o decida.

Artigo 9.º

Convocação das reuniões

1 — As reuniões ordinárias do Conselho são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2 — As reuniões extraordinárias são convocadas para um dos 15 dias seguintes ao pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 h sobre a data da reunião extraordinária.

3 — As convocatórias são feitas por escrito, através de correio normal, correio electrónico ou fax e incluem a respectiva ordem de trabalhos, acompanhada da correspondente documentação.

4 — Qualquer alteração ao dia e hora fixados para as reuniões previstas no n.º 1 deste artigo serão comunicados com cinco dias de antecedência a todos os membros do C.M.C.D.

Artigo 10.º

Ordem de trabalhos

1 — A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente.

2 — O Presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

3 — No caso previsto no número anterior, será efectuado um aditamento à ordem de trabalhos que será enviado aos membros do Conselho com a antecedência mínima de 48 h sobre a data da reunião.

Artigo 11.º

Quórum

1 — O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2 — Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 12.º

Pareceres e recomendações

1 — Para efeitos do presente Regulamento, o parecer é um documento elaborado pelo C.M.C.D. em resultado de uma consulta sobre uma matéria específica no âmbito da protecção da pessoa portadora de deficiência e a recomendação é um documento através do qual o C.M.C.D. propõe a adopção de determinados procedimentos na área da defesa dos direitos do cidadão com deficiência.

2 — Os pareceres e recomendações são elaborados por um ou mais relatores escolhidos de entre os membros do Conselho, mediante deliberação.

3 — Os pareceres e recomendações não têm carácter vinculativo.

Artigo 13.º

Deliberações

1 — As deliberações do C.M.C.D. são tomadas por maioria dos seus membros em efectividade de funções.

2 — Só podem ser objecto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 14.º

Actas das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, devendo ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 15.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou perante casos omissos, tais dúvidas ou omissões serão resolvidos pelo Conselho.

Artigo 16.º

Disposição Transitória

A instalação do Conselho terá lugar no prazo máximo de 60 dias após a publicação do presente Regulamento.

301863927

CÂMARA MUNICIPAL DE MÉRTOLA

Aviso (extracto) n.º 10801/2009

Direito de Acesso na Carreira

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho n.º 24/2009, de 13 de Fevereiro, no uso das competências delegadas por despacho do Presidente da Câmara n.º 341/2008, de 25 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determinei o reposicionamento dos dirigentes que ainda não fossem titulares da categoria superior da respectiva carreira, nos seguintes termos:

Manuela de Jesus Rosa Inácio, Técnica Superior Assessora/ Engenheira Civil, escalão 1, índice 610, com efeitos a partir de 3 de Agosto de 2006;